

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 979/74
(-3 de dezembro de 1974-)

As Comissões de Justiça
E Finanças
S. Sessões, 10/12/74
Presidente [assinatura]

Aprovado em 1a discussão
S. Sessões, 10/12/74
Presidente [assinatura]

DISPÕE sobre autorização para pagamento prêmio de
seguro acidentes pessoais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando do julgamento dos autos TC 8.322/73.

§ 1º - Ficam incluídos na presente autorização os funcionários da Câmara.

§ 2º - A presente autorização vigorará a partir de 1º de janeiro / de 1975.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 3 de dezembro de 1974.

-[assinatura]-
(DERCIO PASIN)-
Vereador

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 12/12/1974
Presidente [assinatura]



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

FUNDADA EM 1948

RUA BOA VISTA, 103 - 14.º AND. - TEL. 37-8687 - CEP 01014 - SÃO PAULO

RECEBIDO

EM
15 AGO 1974

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o pagamento de prêmio de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal local.

Prefeito do Município de
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta, com a sua promulgação, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento dos autos TC. 8.322/73.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica "CONTRI - BUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0 - do Poder Legislativo.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por outro lado, o E. Tribunal de Contas do Estado, na mesma decisão, dispensa a realização de licitação para a contratação de Empresa Seguradora, desde que o Estado seja acionista majoritário, tendo em vista a disposição contida no artigo 24, inciso VII, da Lei Estadual nº 89/72.

Assim sendo, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS vem de realizar contrato de seguros com a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP - Empresa vinculada à Secretaria do Trabalho e Administração, para segurar todos os vereadores do Estado de São Paulo.

*répica M^a
COSESP*